

Codó Terceira Vara de Codó

PORTARIA-TJ - 4982023 Código de validação: FA8F15F971 Disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval. O Meritíssimo Juiz de Direito IRAN KURBAN FILHO, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó/MA, respondendo cumulativamente pela 3ª Vara desta mesma comarca, no uso de suas competências e atribuições Constitucionais e legais, tendo em vista o disposto nos artigos 74, 75, 81, incisos II e III e 149, todos da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 e na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90; CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; CONSIDERANDO o caráter meramente exemplificativo das hipóteses previstas no art. 149 nº I e II da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, dentre outros; CONSIDERANDO que se faz necessária a regulamentação da participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas;

RESOLVE expedir as seguintes instruções relativas ao CARNAVAL DO ANO DE 2023: Capítulo I - DOS BAILES CARNAVALESCOS Seção I Art. 1º. - São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente para a entrada e permanência em bailes carnavalescos abertos ao público os seguintes acompanhantes: I - Pai, mãe, tutor ou guardião; II - Demais ascendentes ou parentes até 3º grau (pais, irmãos, tios, avós, primos), desde que maiores de 18 anos e com comprovação documental (idade e parentesco); III - Pessoa, maior de 18 anos, autorizada por escrito por um daqueles mencionados no inciso I, com firma reconhecida em cartório ou cópia do documento de identidade com a assinatura similar; Parágrafo primeiro - O responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento cuidará para que o ingresso de criança (bailes infantis) ou adolescente, acompanhado de seu responsável, se dê mediante apresentação de documento hábil que comprove uma das situações dos incisos I, II e III; Art. 2º - A participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, bandas e outras agremiações ou brincadeiras que desfilem em ruas ou passarelas obedecerá aos seguintes critérios: I – Está expressamente proibida a participação de menores de 6 (seis) anos após às 21:00 horas, independentemente de estarem acompanhados das pessoas indicadas nos incisos do artigo 1º; II – A participação de menores entre seis e doze anos nas brincadeiras referidas no caput do artigo 2º, entre 21:00 e 23:00 horas dependerá de Alvará Judicial; III – A participação de adolescentes acima de doze após 21:00 horas dependerá de autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida; §1º - Está proibida a participação de menores de doze anos em brincadeiras após 23:00 horas, independentemente de estarem acompanhados das pessoas indicadas nos incisos do artigo 1º; §2º - A permanência de adolescentes acima de doze anos em brincadeiras que ultrapassem as 23:00 horas dependerá do acompanhamento de um dos responsáveis indicados em um dos incisos do artigo 1º, devendo o adolescente portar autorização expressa e por escrito do responsável legal; §3º - A criança ou o adolescente, cuja participação nos eventos carnavalescos de que trata esta Portaria estiver devidamente autorizada, portará, obrigatoriamente, cartão de identificação, fornecido pela organização do evento, para eventual apresentação quando em qualquer blitz realizada por Comissários, policiais ou integrantes do conselho tutelar. §4º - A criança ou o adolescente que não estiver portando o referido cartão será, de imediato, retirado do grupo, devendo ser lavrado auto de infração contra o responsável pela agremiação ou baile, bem como contra pais ou responsáveis, sem prejuízos de outras medidas mais rigorosas, se necessário. Art. 3º. - É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do baile ou evento em que for permitida a entrada de crianças e adolescentes: I - Manter a disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar cópia da Identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ, bem como alvará expedido pela Municipalidade; II - Cuidar para que não haja utilização de copos ou garrafas de vidro; III - Cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por criança e/ou

adolescente, em suas dependências, inclusive afixando placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 - 21,5 x 27,9); IV - Cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica. Art. 4º - A agremiação carnavalesca que não cumprir o disposto na presente Portaria será impedida de desfilar em qualquer passarela organizada e/ou fiscalizada pelo Poder Público, bem como será retirada dela se iniciado o desfile. §1º - Constatado que a agremiação carnavalesca desfila, em qualquer via ou logradouro, sem o cumprimento das determinações desta Portaria, as crianças e os adolescentes serão retirados e os responsáveis ou organizadores da agremiação autuados e presos em flagrantes, encaminhando-os à delegacia competente. Seção II - DOS BAILES INFANTOJUVENIS Art. 5º - A entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes ou eventos carnavalescos infantojuvenis seguirão as regras estabelecidas no artigo 2º. Parágrafo único. Os eventos de que trata esta seção somente funcionarão até às 22:00 horas. Art. 6º - Está vedada a participação de maiores de 18 (dezoito) anos, salvo pais, responsáveis legais ou familiares na condição de acompanhantes em bailes, festas ou outros eventos destinados ao público infantojuvenil. Art. 7º - Além do disposto no art. 3º desta Portaria, os responsáveis pela realização de bailes cuidarão para que, durante as festividades: I - Não haja venda ou consumo de bebidas alcoólicas por qualquer pessoa nas dependências dos estabelecimentos. II - Haja separação do salão de dança com cordas ou outro meio adequado, reservando espaços destinados a diferentes faixas etárias com avisos indicativos (tamanho A4-21,5x27,9cm) da seguinte forma: a) Crianças até 12 (doze) anos, incompletos; b) Adolescentes (12 a 18 anos); III - Salvo os responsáveis por crianças (até doze anos) que ali estejam, nenhum outro adulto poderá permanecer nos espaços de dança referidos no inciso II, letra “a”; IV - Não seja permitida, nos espaços referidos no inciso II, a utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes. Art. 8º - O responsável pelo ingresso a locais de evento exigirá documento que comprove a idade de menores, nas hipóteses em que são permitidas o seu acesso, sob pena de responsabilidade, impedindo a entrada no caso de recusa da apresentação. Capítulo II - DA APRESENTAÇÃO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO Art. 9º - Os menores de 18 (dezoito) anos apreendidos durante o CARNAVAL serão imediatamente encaminhados ao Conselho Tutelar ou a Delegacia de Polícia, devendo os conselheiros tutelares deixarem à disposição da autoridade policial telefones e/ou endereço para contato. Capítulo III - DOS CARTAZES Art. 10 - Os promotores e ou organizadores de festividades carnavalescas deverão afixar, na entrada dos locais em que se realizarem, OBRIGATORIAMENTE, cartazes elucidativos da permissão ou proibição de ingresso de menores, com a indicação das respectivas idades e natureza do evento. Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 11 – Deverão ser fixados cartazes em todos os pontos de venda de bebidas e em outros locais de fácil visibilidade alertando quanto à proibição de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas e/ou cigarros a menores de 18 (dezoito) anos. Art. 12 – Os responsáveis de bares, ou aqueles que estiverem servindo, a menores de 18 (dezoito) anos, bebidas alcoólicas, serão autuados e presos em flagrante, sem prejuízo da apreensão de caixas, depósitos ou quaisquer equipamentos que estejam sendo utilizados para a venda do produto, incorrendo na aplicação de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos. Parágrafo único – Esta determinação é aplicável a vendedores ambulantes. Art. 13 – O cumprimento desta Portaria será fiscalizada por toda sociedade, Ministério Público, conselho tutelar, Polícia Civil e Militar, devendo fazer cessar imediatamente qualquer procedimento que contrarie as determinações aqui estabelecidas e conduzindo à Delegacia o infrator para o procedimento adequado. Parágrafo único – Qualquer pessoa poderá colaborar com as autoridades informando o descumprimento das determinações desta Portaria. Art. 14 – Fica expressamente vedado o uso de fantasias ou qualquer tipo de vestuário em crianças e adolescentes, seja em desfiles, seja em apresentações carnavalescas, que atentem contra sua dignidade ou que ofendam a moral ou pudor próprio de sua idade. Art. 15 – Os responsáveis por bares, clubes, casas de festas e similares estão obrigados a AFIXAREM cópia da presente Portaria em local visível ao público do estabelecimento. Art. 16 – O descumprimento de qualquer determinação desta Portaria ou das normas legais aplicáveis, sujeitará o infrator ao pagamento de multa, além de outras sanções, na

forma da Lei. Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário. Art. 18 – Esta Portaria entre em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA À PREFEITURA DE CODÓ, AO CONSELHO TUTELAR, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DELEGACIAS DE POLÍCIAS CIVIL, CÂMARAS DE VEREADORES, EMISSORAS DE RÁDIO e demais autoridades.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Codó/MA, 06 de fevereiro de 2023.

IRAN KURBAN FILHO Juiz de Direito - Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Codó, respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Codó/MA